

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA

Nº. 394 /2.003/GP/PROJUR.

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR as redações dos Artigos 5º, 6º, Incisos I e II; excluir o Parágrafo único dos Artigos. 5º e 6º, Inciso I e inserir no Artigo 6º, os Incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 2754/2002/GP/PROJUR, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º - DISPENSAR a apresentação de cópia autenticada do respectivo contrato firmado entre os interessados, assim como do documento de liberação por ocasião da baixa do gravame, para fins exclusivos de emissão do Certificado de Registro de Veículo- CRV, desde que as Instituições Financeiras ou Empresas credoras estejam integradas ao Sistema Nacional de Gravames e a inserção ou baixa do gravame seja efetivada pela própria Instituição Financeira, por meio eletrônico, devendo, nesse caso, ser anexada ao processo, a ficha-consulta ao Sistema (PA2), comprovando a prenotação ou a baixa do gravame.

Art. 6º - As inserções e baixas de gravames deverão ser efetivadas da seguinte forma:

I – as inserções de gravames nos prontuários de veículos originários dos Estados integrados ao Sistema Nacional de Gravames, deverão ser efetivadas, unicamente, por meios eletrônicos;

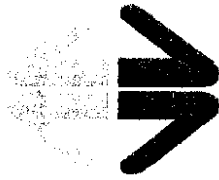
II – permitir as inserções de gravames pelo DETRAN/GO., de veículos com gravame, originários dos Estados que não estejam integrados ao Sistema Nacional de Gravames, acompanhado do instrumento de liberação, quando da realização do registro ou transferência para o Estado de Goiás;

III – permitir as inserções de gravames de veículos novos (zero km), adquiridos em outros Estados da Federação, bem como dos veículos adquiridos no Estado de Goiás, com contrato de financiamento firmado com Agente Financeiro de outra Unidade da Federação, cuja Instituição Financeira não esteja integrada ao Sistema Nacional de Gravames;

IV -vedar a baixa de gravames de veículos originários dos Estados integrados ao Sistema Nacional de Gravames, os quais deverão ser baixados, unicamente, por meios eletrônicos, exceto para os documentos de liberação expedidos pelo agente financeiro até a data de 31 de maio de 2003;

V – permitir a baixa de gravames pelo DETRAN/GO., nos prontuários de veículos originários dos Estados da Federação, que não estejam integrados ao Sistema Nacional de Gravames;

1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

VI - permitir até a data de 31 de dezembro de 2003, a baixa de gravames pelo DETRAN/GO., de veículos originários do Estado de Goiás, com o instrumento de liberação expedido até a data de 31 de maio de 2003;

VII - as baixas de gravames deverão ser executadas, unicamente, pelos integrantes da Comissão do Sistema Nacional de Gravames deste DETRAN/GO., designados pela Presidência deste Órgão;

VIII - aceitar como válido o instrumento comprovador da restrição (Contrato firmado com a Financeira ou Declaração da própria Concessionária na Nota Fiscal de aquisição do veículo, ou ainda, Declaração da Financeira), com firma reconhecida como "autêntica", nos casos descritos nos Incisos II e III, deste Artigo;

IX - aceitar o instrumento de liberação, expedido pela Instituição Financeira ou Empresa credora, após o cumprimento das obrigações pelo devedor, com o reconhecimento de firma da assinatura do(s) representante(s) do Agente Financeiro, como "autêntica", "verdadeira", "aposta em minha presença" ou "por semelhança", nos casos descritos nos Incisos V e VI, deste Artigo.

§ 1º - Se o reconhecimento de firma for de pessoa física, deverá apresentar o mandato procuratório de outorga de poderes.

§ 2º - Reconhecer o sinal público do(a) tabelião(ã) ou escrevente autorizado(a), que reconheceu a firma do(s) representante(s) da Instituição Financeira, quando originário de Tabelionato de outra Comarca do Estado de Goiás, bem como de outro Município da mesma Comarca, ou ainda, de outra Unidade Federativa".

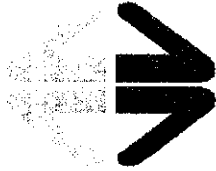
Art. 2º - DISPENSAR a apresentação do Comprovante de Endereço na baixa de gravame de veículo, quando não ocorrer conjuntamente a solicitação de outro(s) serviço(s), exceto licenciamento anual do automotor.

Art. 3º - As inserções de "reserva de domínio" poderão ser efetivadas pelo DETRAN/GO., e as baixas, pelos integrantes da Comissão do Sistema Nacional de Gravames, exceto quando averbadas por meios eletrônicos.

Art. 4º - EXIGIR pronunciamento da Procuradoria Jurídica, nos casos de baixa de alienação fiduciária por ordem judicial.

Parágrafo único - Fica dispensada a manifestação da Procuradoria Jurídica, nos casos de baixa de alienação fiduciária em que o veículo for objeto de leilão promovido pela Instituição Financeira, desde que apresente a sentença judicial transitada em julgado, dando plena posse do veículo à mesma ou autorizando a venda do automotor a terceiros, ou devolução amigável à Instituição Financeira pelo proprietário, mediante a apresentação do Termo de Entrega.

Art. 5º - ESTABELECEER que os Chefes das Coordenadorias de Veículos e de Controle Regional, bem como os Diretores/Chefes das CIRETRAN's, deverão solicitar e manter atualizados, os arquivos constando as fichas de sinal público do(a) tabelião(ã) ou escrevente autorizado, de todos os Tabelionatos do Município sede, do DETRAN/GO. ou CIRETRAN de sua lotação (local onde o Diretor/Chefe da CIRETRAN exerce suas atividades), para conferência das assinaturas dos mesmos, nos reconhecimentos de firmas de documentos de liberação de gravame de alienação fiduciária, atestada através de carimbo e assinatura do funcionário responsável.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2003, revogadas todas as disposições em contrário, inclusive as Portarias nºs 2757/2002-GP/PROJUR e 3.808/2002/GP/PROJUR..

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO., em Goiânia, aos 28 dias do mês de abril de 2.003.


Dr. Bráulio Afonso Moraes
- Presidente -